

**CONTRATO PADRÃO PARA EMPRESA CONSULTORA -
REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: Revisão do Projeto de Revitalização da Orla do Povoado Crasto,
no município de Santa Luzia do Itanhy/SE**

**Projeto: Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Sergipe
PRODETUR/SERGIPE**

Contrato de Empréstimo Nº 2984/OC-BR (BR-L1256)

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte - SETESP

Contratado: Ágora Arquitetos Associados

Data: 07 de Julho de 2016

1

Handwritten signature and a checkmark-like mark in blue ink.

Contrato de Serviços de Empresa Consultora (Contratação Direta)

PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL

CONTRATO

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em 07 de julho de 2016, entre a **Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte – SETESP** ("Contratante"), com sede em Aracaju-SE, nas dependências do Estádio Lourival Batista, localizado à Rua Cedro, s/nº, Bairro São José, e **Ágora Arquitetos Associados** ("Consultor"), cujo escritório principal está localizado à rua Itabaiana, nº 783, Bairro São José, Aracaju/SE.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços	<p>1.1 O Consultor prestará os serviços ("Serviços") especificados no Anexo A, "Descrição dos Serviços", que faz parte integral deste Contrato.</p> <p>1.2 O Consultor apresentará os relatórios à Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo B, "Relatórios e Produtos".</p>
2. Prazo	<p>2.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período iniciado em 08 de julho de 2016 até 08 de setembro de 2016, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito.</p>
3. Pagamentos	<p>3.1 Valor Máximo</p> <p>(a) A Contratante pagará ao Consultor uma quantia não superior a RS 65.453,19 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo A.</p> <p>(b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.</p> <p>3.2. Cronograma de Pagamentos</p> <p>(a) O calendário de pagamentos será o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Conforme cronograma financeiro constante do Anexo C.(ii) Total: R\$ 65.453,19 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e

	<p>cinquenta e três reais e dezenove centavos).</p> <p>(b) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, a Contratante deduzirá as seguintes parcelas:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) 1,50% de Imposto de Renda; (ii) 5,00% de Imposto sobre Serviços (ISS); (iii) 1,00% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (iv) 3,00% de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (v) 0,65% de Programa de Integração Social (PIS). <p>(c) As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do Consultor.</p> <p>3.3 Condições de Pagamento</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em R\$ (reais), dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.</p> <p>Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser apresentadas a Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, juntamente com a Relação de empregados e da guia de INSS – GPS respectiva, devidamente autenticadas por instituição bancária.</p>
<p>4. Administração do Projeto</p>	<p>4.1 Coordenador</p> <p>A Contratante designa a Sr. Rafael Domingues Corona como Coordenador da Contratante, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte da Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2 Relatórios e Produtos</p> <p>Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>
<p>5. Padrão de Desempenho</p>	<p>5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.</p>

6. Confidencialidade	6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações da Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
7. Propriedade dos Relatórios e Produtos	7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para a Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade da Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.
8. Impedimentos	8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto. 8.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.
9. Seguros	9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub-rogação	10.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
11. Legislação Aplicável e Idioma	11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.
12. Solução de Controvérsias	12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a lei do Brasil.
13. Práticas Proibidas	13.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas

corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o

exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 13.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de serviços de consultoria;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa

física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação¹ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 13.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes,

¹ Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitante na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o

solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições do parágrafo 13.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

13.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

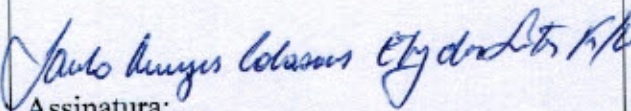
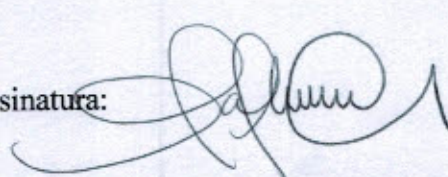
(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição



	<p>negociação e execução do contrato;</p> <p>(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;</p> <p>(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;</p> <p>(f) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 13.1 (b).</p>
--	--

PELA CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
<p>Assinatura: </p> <p>Cargo:</p>	<p>Assinatura: </p> <p>Cargo: GERENTE DE PROJETOS</p>

Anexos

Anexo A – Descrição dos Serviços

Os serviços objeto desta proposta/contrato têm como escopo básico o desenvolvimento das atividades relativas à revisão do projeto existente conforme a seguir detalhado.

1. Projeto de Acessibilidade

Consiste na locação e cálculo de rampas, degraus/escadas, lançamento de pisos táteis em áreas estratégicas, constando de Implantação Geral e detalhes das interseções e eventos, de forma a atender à legislação em vigor, norteados pela NBR 9050. Seus produtos são implantações setorizadas com locação dos elementos em escala ampliadas e detalhes construtivos.

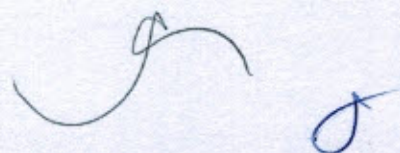
2. Relocação do Setor de Acesso do Atracadouro

Readequação, na Implantação Geral, dos acessos ao atracadouro dos catamarãs, submetendo-se às normas da NBR 9050, apresentado na Implantação atualizada e nos setores ampliados os detalhes de contenção dos patamares, rampas e escadas de acesso aos novos níveis.

3. Recuperação Estrutural do Atracadouro do Catamarã e Projeto Estrutural das Edificações

Projeto da nova supra estrutura do atracadouro existente, a partir dos pilares / fundações em concreto remanescentes, devendo considerar as medidas que preservem e protejam a estrutura contra sua deterioração. Usualmente, são empregadas várias medidas de proteção, convenientemente escolhidas com a devida consideração das condições ambientais, visando assegurar que a vida útil especificada seja atingida. Tais medidas podem ser estabelecidas, por exemplo, através de: escolha apropriada da forma estrutural dos elementos; determinação da composição do concreto; definição da qualidade do concreto e da espessura do cobrimento; detalhamento adequado das armaduras; limitação da abertura nominal das fissuras; e medidas especiais de proteção para ambientes especialmente agressivos. Engloba:

- Análise detalhada do projeto arquitetônico;
- Dimensionamento da supra estrutura de concreto;
- Fôrmas de lajes e vigas com cortes e detalhes de modo a evitar dúvidas na execução;
- Detalhes dos pilares, vigas e lajes, quando houver;
- Volume de concreto, fck, slump, módulo de deformação e fator água/cimento;
- Classe de agressividade ambiental e cobrimento da armadura;
- Tipo de aço e quantidade;



- Procedimentos de cálculo e especificações;
- Detalhes construtivos e observações para a execução da obra;
- Visitas técnicas quando da execução da obra.

4. Atualização do Cadastro de Níveis Topográficos e Interferências

Trata-se da atualização dos níveis em função da dinâmica dos terrenos, para utilização no transporte/alteração de local dos sistemas de tratamento de dejetos, com novas plantas de locação e detalhes necessários.

Será feito um novo cadastro detalhado (levantamento topocadastral), onde deverão constar os marcos existentes, edificações, muros, cercas, poço de visitas, bocas de lobo, postes e demais elementos considerados importantes para o desenvolvimento dos trabalhos, apenas nas novas áreas incluídas no projeto.

5. Projeto de Drenagem

Será elaborado novo projeto, ampliando a rede de drenagem prevista, em função da anexação dos novos largos para implantar os edifícios do programa.

Por se tratar de drenagem superficial, a solução indicada para este projeto, utilizando -se o mínimo de rede embutida, serão parte integrante deste, desenhos tipos simplificados, detalhes construtivos, plantas com as localizações e ainda as notas de serviços.

O dimensionamento do sistema de drenagem deverá ser obrigatoriamente realizado levando-se em consideração toda a bacia de contribuição ao local do trecho

6. Projeto de Pavimentação

Por se tratar de pequena ampliação da pavimentação existente, devido à anexação dos novos largos para implantar os edifícios do novo escopo, as soluções de pavimentação obtidas nesta etapa serão detalhadas mediante a apresentação dos seguintes serviços:

- Resumo do estudo dos materiais do subleito com a indicação dos valores de suporte adotados para projeto;
- Seções transversais tipo da estrutura de pavimento projetada;
- Memorial de cálculo das soluções adotadas



7. Projeto de Instalações

Premissas básicas:

- Em função da natureza dos prédios, não constam no escopo os projetos de Captação e Drenagem de Águas Pluviais, SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Prevenção e Combate a Incêndio, bastando apenas as recomendações para cumprimento das normas específicas para edificações de pequeno porte;
- Utilização de soluções de custos de manutenção e operação compatíveis com o custo de instalação do sistema;
- Utilização de soluções que visem à segurança contra incêndio e proteção de pessoas e instalações;
- Simplicidade de instalação e facilidade de montagem sem prejuízo da qualidade;
- Padronização da instalação, materiais e equipamentos visando facilidades na montagem, manutenção e estoque de peças na reposição;
- Valorização das fachadas das edificações e entorno.

Os projetos deverão ser revisados conforme considerações a seguir:

7.1. Projeto Hidráulico

- Planta de situação e planta baixa da edificação, de acordo com o Projeto Básico;
- Indicação de ampliações, cortes e detalhes;
- Plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes onde há consumo de água em escala mínima 1:20, com o detalhamento das instalações;
- Isométrico de hidráulica e da rede geral;
- Detalhamento de todos os furos e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte da instalação;
- Previsão de pequeno castelo d'água e suas instalações, com altura de 4,50m para capacidade de 2000L, no setor III.
- Lista detalhada de materiais e equipamentos;
- Memorial técnico explicativo contendo todas as informações necessárias à correta execução do sistema estrutural.

7.2. Esgoto Sanitário

- Detalhamento das soluções de instalação, conexão, suporte e fixação de todos os componentes

do sistema de esgotos sanitários a ser implantado, incluindo os embutidos, furos e rasgos a serem previstos na estrutura da edificação;

- Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos: planta de situação e de cada nível da edificação, conforme Projeto Básico, com a indicação de cortes e detalhes; plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com despejos de água, preferencialmente em escala 1:20, com o detalhamento das instalações; detalhes de todas as caixas, peças de inspeção, instalações de bombeamento, montagem de equipamentos e outros que se fizerem necessários; detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidas ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte da instalação; lista detalhada de materiais e equipamentos; relatório técnico, conforme Prática Geral de Projeto.
- Lista detalhada de materiais e equipamentos;
- Memorial técnico explicativo contendo todas as informações necessárias à correta execução do sistema.

7.3. Instalações Elétricas

- Planta de situação conforme projeto básico;
- Planta e detalhamento do local de entrada e medidores na escala específica adotada pela concessionária local;
- Planta, corte, elevação da subestação, com a parte civil e a parte elétrica, na escala 1:50;
- Planta, em escala máxima de 1:50, da subestação abaixadora, gerador e no-break;
- Planta de todos os pavimentos e da área externa em escala mínima de 1:100, com as seguintes indicações: local dos pontos de consumo, com suas respectivas cargas, seus comandos e identificações dos circuitos a que estão ligados; definição de utilização dos aparelhos e respectivas cargas; detalhe, em escala 1:10, dos quadros de distribuição com suas respectivas cargas; detalhe, em escala 1:10, dos quadros gerais de entrada (medidores).
- Lista de equipamentos e materiais elétricos da instalação e suas respectivas quantidades;
- Lista de cabos e circuitos, quando solicitada pelo contratante;
- Detalhes de todos os furos e de todas as peças a serem embutidos ou fixados nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte na instalação;
- Compatibilização com os demais sistemas;
- Memorial técnico descritivo e explicativo.

8. Quantitativos e Orçamento

Deverão ser revisados os quantitativos de projeto e com base nesta revisão, deverão ser apresentados os seguintes itens:

- Listagem definitiva dos serviços a serem executados;
- Listagem definitiva dos materiais e respectivas distâncias de transportes;
- Orçamento da obra.

Para cada um dos itens que compõem a tabela de quantitativos de serviços deverão ser indicadas as Normas e Especificações a serem utilizadas.

O orçamento deverá ser elaborado de acordo com a edição mais recente do SINAPI/CEF para o estado de Sergipe ou da plataforma ORSE.

Na elaboração da planilha deverão ser considerados os preços praticados no mercado para cada item e subitens de serviços elencados, devidamente atualizados em relação à data do orçamento. Os valores unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com o quantitativo a que correspondem (m², m³, unidade, etc.), tanto para material como para mão-de-obra

Não deverão ser utilizadas composições de itens ou subitens com indicação de verba, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam fácil mensuração.

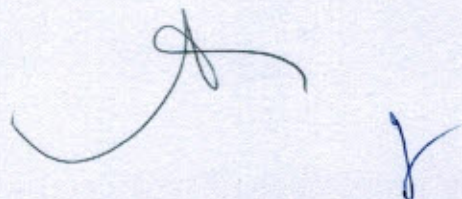
Os serviços cujo valor for definido em verba deverão ser detalhados em local específico, seja em outro local da própria planilha, seja em local específico na(s) planta(s).

A constituição da planilha deverá ser sempre detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com os projetos e memorial de serviços, quando for o caso, e permitir sua perfeita identificação podendo ainda ser citadas marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão “de qualidade equivalente ou superior”.

Sobre o valor do custo unitário de cada item, obtido pela soma do valor de mão-de-obra e material, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha.

Poderão ser constituídos agrupamentos de planilhas por especialidade de projeto ou serviço, desde que o valor totalizado de cada uma seja espelhado em uma planilha geral que encerre o somatório final do orçamento.

Cada item da planilha deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados.



Anexo B – Relatórios e Produtos

Os projetos executivos serão revisados e complementados, além dos demais que devem ser elaborados pela consultora e submetidos à análise dos profissionais habilitados que representam a UCP.

Posteriormente a emissão da ordem de serviço, serão realizadas reuniões técnicas semanalmente, para discutir o andamento dos trabalhos junto a consultora no sentido de agilizar e dirimir dúvidas que possam atrapalhar a condução da adequada revisão dos projetos, com a participação da equipe técnica da consultora e equipe técnica da contratante, observando-se a obrigatoriedade conforme as seguintes etapas:

1ª Etapa: Relatório da Situação Atual

A consultora deverá efetuar levantamento "in loco", sobre as condições atuais do local da obra, junto com representante técnico da UCP e no prazo de 10 dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhar Relatório Técnico e Fotográfico com Análise da Situação Atual da Obra.

O projeto arquitetônico e complementares existentes deverão ser considerados e analisados como parte integrante do levantamento "in loco". Portanto o Relatório da Situação atual deverá apontar as situações conflitantes as quais deverão sofrer correções e/ou confirmação.

2ª Etapa: Apresentação da Proposta dos Projetos Revisados

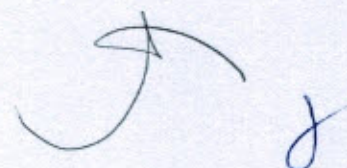
Consiste em apresentar todos os projetos revisados, após a aprovação da 1ª Etapa e relacionados no Anexo A.

3ª Etapa: Entrega dos Projetos Revisados e Consolidados

Consiste em apresentar os Projetos Executivos de Arquitetura, Estrutura, Instalações e os demais descritos para a 2ª Etapa, depois de procedidas eventuais correções, além do Caderno de Especificações e Encargos, a Planilha Orçamentária, Planilha Analítica de Composição de Preço Unitário e o Cronograma Físico-Financeiro estimado para a execução da obra. Nesta etapa os projetos deverão estar compatibilizados.

Todos os documentos apresentados na 3ª Etapa, deverão estar devidamente aprovados pela fiscalização e órgãos competentes.

Deverão ser fornecidas as ART e/ou RRT dos profissionais habilitados responsáveis pela elaboração dos projetos, registrados nos CREA/SE e/ou CAU/SE.



Anexo C – Planilha dos Serviços e Cronograma Físico - Financeiro

DESCRÇÃO		UNID.	PREÇO TOTAL		30 d.d.		60 d.d.	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	Projeto de Acessibilidade	VB	100%	R\$ 5.738,04	100%	R\$ 5.738,04		
2	Relocação do Setor de Acesso do Atracadouro - Setor I	Projeto	100%	R\$ 1.276,40	100%	R\$ 1.276,40		
3	Recuperação Estrutural do Atracadouro do Catamará	Projeto	100%	R\$ 5.610,53			100%	R\$ 5.610,53
4	Atualização do Cadastro de Níveis Topográficos	Projeto	100%	R\$ 2.550,24	100%	R\$ 2.550,24		
5	Projeto de Drenagem do Setor II e III-B	Projeto	100%	R\$ 1.069,02			100%	R\$ 1.069,02
6	Pavimentação do Setor II e III-B	Projeto	100%	R\$ 1.679,89			100%	R\$ 1.679,89
7	Estrutural – Setor III	Projeto	100%	R\$ 3.315,31	100%	R\$ 3.315,31		
8	Elétrico (Novo) – Setor II e III	Projeto	100%	R\$ 2.330,07	100%	R\$ 2.330,07		
9	Hidrossanitário – Setor III	Projeto	100%	R\$ 2.125,20	100%	R\$ 2.125,20		
10	Revisão da Implantação – Setor II	Projeto	100%	R\$ 3.289,81	100%	R\$ 3.289,81		
11	Revisão Hidrossanitário Total	Projeto	100%	R\$ 1.105,10			100%	R\$ 1.105,10
12	Implantação de Sistema Sanitário (Novo)	VB	100%	R\$ 4.547,93			100%	R\$ 4.547,93
13	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Trapiche	VB	100%	R\$ 3.400,32			100%	R\$ 3.400,32
14	Estudo de Viabilidade Econômica	VB	100%	R\$ 12.751,20			100%	R\$ 12.751,20
15	Revisão do Orçamento	VB	100%	R\$ 2.835,02			100%	R\$ 2.835,02
16	Revisão da Especificação	VB	100%	R\$ 1.360,13			100%	R\$ 1.360,13
DESEMBOLSO MENSAL						R\$ 20.625,07		R\$ 34.359,13
IMPOSTOS								
TOTAL GERAL				R\$ 10.468,99		R\$ 3.927,01		R\$ 6.541,98
TOTAL ACUMULADO						R\$ 24.552,08		R\$ 40.901,11
SALDO CONTRATUAL						R\$ 24.552,08		R\$ 65.453,19
				R\$ 65.453,19		R\$ 40.901,11		R\$ 0,00